

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão o relatório, com Parecer Prévio, oriundo da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE nº 18100271-1, relativo à prestação de contas da Prefeita Municipal de Caruaru, relativa ao exercício financeiro de 2017, exercido pelo Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, para relatoria do Vereador Jorge Quintino.

O relatório, e o voto do TCE, vieram acompanhados de 7 (sete) laudas, recomendando à Câmara Municipal de Caruaru a **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeita Raquel Teixeira Lyra de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2017. Além do mais, determinou a gestora em atuação que tomasse as medidas relacionadas nos itens 1-21 do referido parecer.

Em consulta ao site do Tribunal de Contas <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, observa-se que as contas foram entregues no prazo, relatoria do Cons. Carlos Neves, e conta com mais de 117 (cento e dezessete) arquivos disponíveis para a devida análise.

▼ Dados Gerais						
Exercício 2017	Esfera Municipal	Município Caruaru	Data de Envio 29/03/2018	Status de Entrega Entregue no Prazo	Tipo de Prestação de Contas Governo	Número do Processo 18100271-1
Relator CARLOS NEVES	Localização atual	Estágio do processo Transitado em julgado				

Temas relativos à redução da despesa total com pessoal, abertura exagerada de créditos adicionais, evitar assunção de novos compromissos, baixo desempenho das metas do IDEB, aprimoramento da gestão orçamentária, entre outros indicadores estiveram sob análise do Conselheiro Carlos Neves.

Alguns temas acima elencados foram objeto de críticas e observações por parte do relator. Oportunizada a defesa ao Prefeito do Município de Caruaru-PE, por via de advogado, que anexou diversos documentos que, por sua vez, permitiram esclarecimentos e acolhimento, em parte, pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.

Ultrapassada esta fase, o Conselheiro emitiu parecer prévio, recomendando a Câmara de Caruaru: **aprovação com ressalvas das contas da Prefeita, Raquel Lyra, relativas ao exercício financeiro de 2017, de acordo com o disposto nos**



arts. 70 e 71, inciso I, c.c 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, e art. 86 e da Constituição de Pernambuco.

Assim, considerando o voto/relatório o qual recomenda a aprovação das contas, com ressalvas, relativas ao exercício financeiro 2017, da Prefeita Raquel Teixeira Lyra de Lucena, pugna este Relator pela aprovação das contas, concluindo pela apresentação de Decreto Legislativo – **de aprovação com ressalvas** – em conformidade com a decisão da Corte de Contas de Pernambuco.

A Comissão compreende a aprovação, com ressalvas, das contas da gestora municipal, se dá em virtude de algumas recomendações constantes no relatório/voto do Conselheiro Carlos Neves, utilizadas *in totum* pelo Relator.

Por este motivo, a Comissão conhece do parecer do Relator Vereador Jorge Quitino e, de **forma unânime**, emite **parecer favorável** à confecção de Projeto de Decreto Legislativo pela **aprovação de contas com ressalva, referentes ao exercício financeiro de 2017.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Vereador Anderson Correia

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Jorge Quintino

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento